



000920f

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico*

**JULGAMENTO DO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018**

Edital Pregão Eletrônico nº 12/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E SEUS DISTRITOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Impugnante: CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI - ME

Apresentou recurso em 18/04/2018, aos termos do edital epigrafado de forma tempestiva, o licitante CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI - ME conforme prazos estabelecidos no item IV do edital e na forma da lei.

A Pregoeira informa que nenhuma empresa contrarrecursou.

Após recebimento do recurso, a Pregoeira encaminhou à LICITANET responsável pela plataforma onde se realizam os pregões eletrônicos, para análise e emissão de parecer técnico acerca das alegações do recorrente, que se manifestou da seguinte maneira:

**Relatório.**

A impugnante, empresa FOMENGE, insurge contra os termos do edital insculpido no subitem 4.4.1 do edital para que seja excluído a vedação de participação de empresas "em processo de recuperação judicial" alegando, em suma: "[...]Marçal Justen Filho (2014, p. 638), assim afirmou sobre os dois institutos:

I – HISTÓRICO

Em atendimento a solicitação da Pregoeira JULIANA SILVA CAIXETA da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS-MG, em que nos comunicou que a licitante CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI ME, interpôs recurso administrativo contra a decisão tomada pela Comissão para o Lote 11 (café) do Pregão Eletrônico nº 012/2018, em que sagrou-se vencedora a licitante CAFE PACAEMBU LTDA.

– DOS FATOS

CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI ME, interpôs recurso administrativo contra a decisão tomada pela Comissão para o Lote 11 (café) do Pregão Eletrônico nº 012/2018, alegando que não fora disponibilizado o prazo de 05 (cinco) minutos pelo sistema para que cobrisse o lance de R\$ 125.442,24 da empresa CAFE PACAEMBU LTDA, dentro do empate ficto do percentual de 5% (cinco por cento).

- DA CONSTATAÇÃO

Em resposta ao pedido do Pregoeiro, acerca do alegado informamos que:

Razão assiste a licitante CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI ME, tendo em vista, que pode ter ocorrido alguma incongruência no que tange a não disponibilizar o prazo de 05 (cinco) minutos pelo sistema para que cobrisse o lance de R\$ 125.442,24 da empresa CAFE PACAEMBU LTDA, dentro do empate ficto do percentual de 5% (cinco por cento), sendo que no prazo entabulado de 05 (cinco) minutos fora disponibilizado para a empresa MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, quedando-se inerte, nesse desiderato o sistema deveria ter chamado a próxima colocada dentre as ME-EPPs melhores classificadas, senão vejamos:

8



000908

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico*

09/04/2018 MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP seu lance está dentro da margem  
Sistema 13:42:54 de 5% (cinco por cento) conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o  
prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.

Portanto, pedimos desculpas pela possível incongruência no sistema, sendo que tal fato com certeza não irá se repetir.

**– DA SOLUÇÃO**

Face ao exposto, aconselhamos ao Pregoeiro para que REFORME SUA DECISÃO em que declarou vencedora a empresa CAFE PACAEMBU LTDA, e que nos permita aplicar um script no sistema para que disponibilize o prazo de 05 (cinco) minutos a empresa CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI ME cubra o valor do lance de R\$ 125.442,24 ofertado pela empresa CAFE PACAEMBU.

Oportuno ressaltar, que a Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, pois ao nosso ver não macula o processo licitatório.

Sendo assim, não é plausível considerar maculado o processo licitatório devido ao erro apresentado, tendo em vista, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona:

“A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício ... (omissis) ...”.

E ainda, para Des. Tupinambá Miguel Castro do Nascimento, em seu artigo intitulado Etapas do Procedimento Licitatório, preleciona que:

“o juízo de retratação consiste na possibilidade do órgão que proferiu o ATO reexaminá-lo, podendo reformá-lo, invalidá-lo, esclarecê-lo, integrá-lo ou mantê-lo”.

Nada mais tendo a relatar, subscrevemo-nos.

Com o recebimento do Parecer técnico a Pregoeira juntou o mesmo aos autos e os enviou à Advocacia Geral do Município que se manifestou da seguinte forma a respeito das alegações da licitante recorrente.

Face ao constante nas razões recursais (fls.808/817), no laudo técnico de fls. 917 e as disposições do edital e da LC 123/2006 entende esta A.G.M que deverá ser oportunizado à recorrente CAFÉ AROMA DA CANASTRA os favores da lc 123/2006.

s.m.j., é o parecer

Após manifestação da LICITANET e da Advocacia Geral do Município, em deferir o recurso da licitante, o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Martins Coelho, analisou os fundamentos de tal e DECIDIU pelo PROVIMENTO interposta pela licitante CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI – ME, devendo retornar a etapa de lances do lote 11 para cumprimento da Lei Complementar 123/2006, retificando assim a decisão da Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico.

8



000928

**Prefeitura Municipal de Patos de Minas**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico*

A Pregoeira informa que dia 27/04/2018 (sexta-feira) às 14:00hs (quatorze horas) será reaberto a etapa de lances no site do LICITANET o lote 11 o prazo de 05 (cinco) minutos para a empresa CAFÉ AROMA DA CANASTRA EIRELI ME se manifeste no para cobrir o lance da empresa vencedora

Comunica-se que, o recurso recebido, os pareceres da AGM e a Decisão do Secretário de Administração - Autoridade Superior foram juntados aos autos e estão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, das 12:00 às 18:00 horas.

Patos de Minas, 26 de abril de 2018.

  
**Juliana Silva Caixeta**  
**Pregoeira**